



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, junto aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito.

2. JUSTIFICATIVA

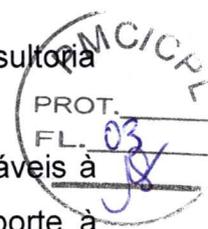
2.1. Considerando que, com a atual crise financeira por que passam os entes federativos, em especial os municípios, a entrada desses valores aos cofres públicos, seguramente, proporcionarão um incremento financeiro para o município de Cametá

2.2. Considerando ser dever do gestor público esgotar os meios legais previstos para a cobrança de créditos tributários e não tributários, sob pena de crime fiscal previsto na lei de responsabilidade fiscal.

2.3. faz-se necessário a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de serviços de assessoria e consultoria tributária, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de atestado de capacitação técnica devidamente registrado na entidade de classe competente e especificando os serviços prestados, viabilizando a obtenção de recurso para o erário, com celeridade

2.4. Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados na recuperação de tributos, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, somado à ausência de profissionais com qualificação no quadro de Servidores deste Município

para executar referido estudo, torna-se necessário a contratação de consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência, e agilidade para que esta forneça os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias e parâmetros físicos e financeiros, dando ainda suporte à Administração na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido.



3. REQUISITOS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

3.1. São requisitos para a contratação da consultoria especializada a experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de recuperação de tributos da competência municipal, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços de mesma natureza deste objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os serviços serão contratados por meio de processo de inexigibilidade de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial Art.25, Inciso II, C/C Art.13, Incisos I e III.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifos nossos)

4.2. A inserção da expressão "em especial", no final *do caput* do artigo mencionado, denota a natureza exemplificativa do rol de possibilidades que poderá ser identificado a critério do administrador.

4.3. Por outro lado, há que se considerar que, com base em decisão do Tribunal de Contas da União, não é correto o entendimento de que o serviço técnico especializado é aquele restrito aos profissionais considerados *grandes luminaries* em sua área de atuação.

4.4. Neste sentido, importante ressaltar a **singularidade do objeto**, que reside, indiscutivelmente, sobre um critério *subjetivo* do contratante. E será **singular** o serviço

executado por aquele profissional cujo trabalho a Administração entenda ser o mais adequado para a solução do problema que enfrenta.

4.5. A própria Lei de Licitações, em seu artigo 25, inciso II, contempla a situação, ao inserir no parágrafo 1º do dispositivo, a definição de *profissional ou empresa de notória especialização*.

Art.25 [...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

4.6. E para elucidar o que são serviços técnicos profissionais especializados, temos o art. 13 da Lei de Licitações:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifos nossos)

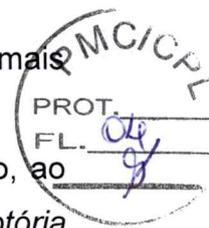
4.7. Completando os esclarecimentos do referido artigo, temos que o §3º determina que:

Art. 13 (.....)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

4.8. Como ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, o artigo 13 da Lei de Licitações não comporta uma leitura isolada, devendo ser, permanentemente, conjugado com as disposições contidas no inciso II do artigo 25 do mesmo Diploma Legal. Isto porque, a exigência do requisito da *singularidade do serviço a ser prestado*, que funciona como fator de desigualização, está contido neste último dispositivo.

4.9. E, no caso concreto, a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo visando o treinamento para a capacitação dos servidores do setor de tributos e recuperação de receitas tributárias referente as taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais junto seus contribuintes, empresas de telefonia estabelecidas dentro ou fora



do âmbito deste município, devido ao grau de aprimoramento alcançado por seus executores, permite a inexigibilidade da licitação.



4.10. Neste caso, restou identificada a natureza singular do serviço a ser prestado, sua pertinência com as necessidades da Administração e a sua aderência com as previsões constitucionais do ordenamento jurídico vigente, o que se configura no objeto previsto neste Termo de Referência e a adoção da inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25 da Lei 8.666/93.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. o prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57. § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe da Prefeitura Municipal de Cametá, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

6.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

6.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.

6.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes

encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



6.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

6.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.

6.10. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

6.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

6.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

6.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.

6.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

6.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos honorários previstos no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Facilitar o acesso da contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

7.1. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições pactuadas no presente termo de referência. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

7.3. Realizar o empenho prévio da remuneração do Contratado em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.



- 7.4. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.
- 7.6. Receber o item de acordo com as disposições deste Termo.
- 7.7. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto,
- 7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 7.10. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção,
7. 11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
7. 12. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Temo de Referência,
- 7.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do objeto,
- 7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.
- 7.15. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitada.

9.2. O Contratado obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como deverá tratá-los como matéria sigilosa.

9.3. O Contratado ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após transitado em julgado, sendo comprovado através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do relatório de atividades e de resultados, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.4. O percentual máximo aceitável é de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o município.

10.5. Encontra-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários a apresentação dos serviços contratados.

10.6. Na hipótese de valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes trata-se de contrato de risco (ad êxítum).

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

11.1. A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

11.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.3. Multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitando ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

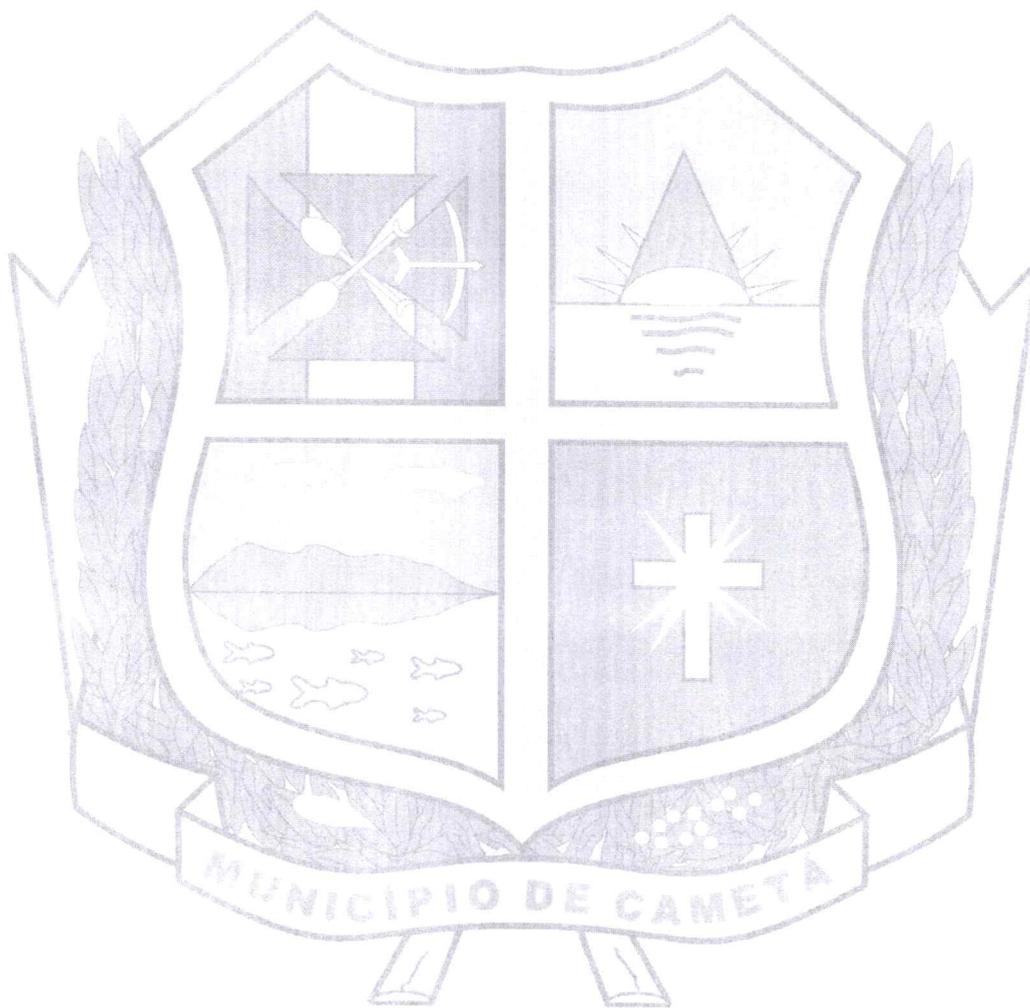
11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PMCI/CPK
PROT. _____
FL. 108

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Marciene Andrade Cardoso
MARCIENE ANDRADE CARDOSO

Decreto Municipal

Nº 053/2022